



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
Processo De Dispensa nº 004/2022 – Dispensa de Licitação nº 004/2022

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº: 29.604.250/0001-12, com sede na Rua São José esquina com a Avenida Irmãs Consolata, 75, centro – Paulo Bento - RS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **LINDOMAR SCANAGATTA**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: W. HOCH CONSTRUÇÕES, inscrita no Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº: 21.456.202/0001-12, com sede Rod RS 211, Linha Pinhal, Interior, Paulo Bento/RS, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Walderi Hoch, inscrito no CPF nº: 308.004.630-72, residente e domiciliado no município de Paulo Bento - RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato administrativo por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando supletivamente os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:
O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

- 1.1. Mão de obra para limpeza de paredes e calçadas, com lava jato de alta pressão, realizar reparos nas rachaduras e aplicação de tinta nas paredes internas e externas no prédio do Legislativo de Paulo Bento – RS.
- 1.2 A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza e pintura no prédio do Poder Legislativo de Paulo Bento – RS com observância das condições e especificações estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação nº: 004/2022**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A realização do serviço, objeto contratado será de até 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do presente termo contratual.
- 2.2. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a prestação de todos os serviços citados no objeto deste contrato.

III – DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 15.420,00 (Quinze mil quatrocentos e vinte reais)**, cujo pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e aprovação do Presidente do Legislativo e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária corrente da CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

IV – EMPENHO DA DESPESA

- 4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.30.24.00.00

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.16.00.00

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será de competência do Presidente do Legislativo o Senhor Lindomar Scanagattada e a gestora do contrato será a Assessora Parlamentar, Senhora Viviane Carla Cechet Pompermaier, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1

6.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo

VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Paulo Bento/RS, 21 de outubro de 2022.

LINDOMAR SCANAGATTA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
Contratante

W. HOCH CONSTRUÇÕES
WALDERI HOCH
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____